

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
Nº 001/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cosmo Favretto, 676- nesta cidade de Sarandi – RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Sarandi Sr. **LEONIR CARDOSO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi –RS, portador do CPF nº 347.014.350-15 e RG nº 9019585158 expedido pelo SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL COMUNITÁRIO SARANDI**, Associação Civil de Caráter Beneficente, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito na Rua Cosmo Favretto, 676, nesta cidade de Sarandi – RS, estabelecido com prestação de Serviços de Saúde, inscrito no CNPJ nº 89.753.917/0001-70, neste ato por seu Presidente firmado **HILÁRIO FRANCISCO SALVATORI**, brasileiro, casado, tabelião, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi- RS, portador do CPF nº 154.924.000-53 e RG nº 9003474401 expedido pelo SSP/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços que reger-se-á pelas Clausulas que abaixo seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – D O OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto estabelecer a Prestação de Serviço de Saúde abrangendo: a) atendimento ambulatorial compreendendo Consultas em Clínica Médica através do Plantão 24 horas eletivos, e procedimentos ambulatoriais diversos de conformidade com as tabelas em anexo); b) Serviços Auxiliares de Diagnósticos (Análises Clínicas, Raio X, Mamografia, Densitometria Óssea, Eletroencefalografia, Eletrocardiografia c) Suplementação de valores de Anestesiologia por serviço prestado; d) Consultas Eletivas Especializadas e) Sobreaviso médico de especialidades nas áreas de (Clínica Médica, Obstétrica, Cirúrgica, Pediátrica,) f) Procedimentos ambulatoriais g) Sobreaviso para a cobertura do Serviço de Exames Análises Clínicas 24 no Hospital h) Suplementação de valores dos Exames de Análises Clínicas realizados pelo Laboratório do hospital i) Suplementação de valores de manutenção do plantão médico de Urgência/emergência j) Suplementação de Valores em Cirurgias Traumatológicas l) Internações Hospitalares a pacientes advindos da saúde pública, não cobertos por AIHs, realizadas pelo **CONTRATADO** através de seus profissionais médicos habilitados às pessoas dos municípios Consorciados que demandarem ao Hospital Comunitário Sarandi.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de sobreaviso médicos nas especialidades para atendimento dos usuários da saúde pública, deverão ser ajustadas e contratados pelo **CONTRATANTE** diretamente com os profissionais médicos que atuam no Hospital.

Parágrafo Segundo: Somente profissionais médicos credenciados pelo hospital poderão realizar os atendimentos dos serviços aqui ofertados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE

Os serviços de saúde contratados, objetos deste instrumento, serão prestados nas dependências do Hospital Comunitário Sarandi, sito no endereço constante do preâmbulo.



CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO um quantitativo mensal de consultas no serviço de Plantão Médico Clínico 24 horas disponibilizado pelo CONTRATADO para os municípios do Consórcio, ao preço por unidade, de acordo com a Tabela do Anexo I

Parágrafo Primeiro: Os pacientes que procurarem o Hospital para atendimento no serviço do Plantão Médico 24 horas, obrigatoriamente passarão pela triagem da equipe especializada e/ou não caracterizando situações de emergência/urgência, os atendimentos a serem realizados deverão ser pagos pelo usuário ou autorizados e pagos pelos municípios.

Parágrafo Segundo: Os valores acordados, são os constantes no Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, (tabelas) os quais fazem parte integrante deste Instrumento, considerando como se transcritos fossem.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE garantirá da mesma forma ao CONTRATADO o encaminhamento de serviços, conforme a descrição abaixo, pelos preços estabelecidos nas tabelas anexadas.

- Consultas médicas (Plantão) eletivas
- Consultas médicas especializadas
- Exames de Análises Clínicas
- Exames de Radiologia
- Exames de Mamografia
- Exames de Ultrassonografia
- Exames de Densitometria Óssea
- Sala de Observação
- Suplementação de Valores nos Serviços de Anestesiologia.
- Suplementação de valores nos Exames de Análises Clínicas
- Suplementação de valores em Cirurgias Traumatológicas
- Procedimentos Ambulatoriais

Parágrafo Quarto: Quando o atendimento suplantar no mês, o número de AIHS - Autorização de Internações Hospitalares - disponíveis aos Municípios através do SUS e estas forem insuficientes para cobertura dos atendimentos realizados, o Consórcio assume o pagamento das despesas dos pacientes advindos da saúde pública, que não tiverem cobertura de AIHS, pelos preços acertados e constantes da tabela do Anexo VI; e /ou pagamento de Internações Glosadas pelo gestor Estadual através do Sistema de Cobranças -SUS.

Parágrafo Quinto: Todo paciente baixado em sala de Observação, o atendimento obedecerá o critério ambulatorial, exceto quando o diagnóstico médico concluir pela baixa hospitalar os custos do atendimento serão incluídos na baixa hospitalar.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DO VALOR DA DEMANDA.

O referencial da demanda mensal a ser encaminhada pelos municípios Consorciados, ao CONTRATADO deverão estar cobertos por empenhos dentro do mês corrente, assegurando uma demanda mensal capaz de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo: O valor total da demanda deverá ser diluída entre os municípios Consorciados pelo custo que lhe cabe.

CLAUSULA QUINTA- DAS AUTORIZAÇÕES

Todos os procedimentos contratados terão que ser autorizados pelo CONTRATANTE, e efetivados mediante apresentação do documento de identificação do usuário e requisição expressa, exarada pela autoridade competente. As autorizações, quando fora de horário normal de expediente poderão ser realizados via telefone, mas no primeiro horário útil o Município Consorciado terá que encaminhar a autorização escrita.

CLAUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

O Contratante suplementará as AIHs- Autorização de Internação Hospitalar referente ao serviço de Anestesiologia por procedimento anestésico que for realizado no Hospital Comunitário Sarandi aos pacientes provenientes da Saúde Pública dos Municípios do CONTRATANTE conforme tabela Anexo VII.

CLAUSULA SÉTIMA- DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

O CONTRATANTE assume o pagamento do valor de Sobreaviso para o Biquímico do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital no valor de R\$- 2.621,00 (Dois mil seiscentos e vinte e um reais) mensais, e ainda, suplementará o valor dos Exames realizados pelo Laboratório no serviço de Urgência/Emergência em 100% da tabela SUS.

CLAUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE URGENCIA/EMERGENCIA

O CONTRATANTE suplementará os serviços diversos de manutenção do Plantão Médico de Urgência/Emergência do CONTRATADO no valor de R\$-20.968,00 (vinte mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais.

CLAUSULA NONA- DOS SERVIÇOS CIRÚRGICOS

O Contratante suplementará as AIHs- Autorização de Internação Hospitalar referente ao serviço de Cirurgias Traumatológicas nos pacientes provenientes da Saúde Pública dos Municípios do CONTRATANTE .

CLAUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

O serviço de transporte de pacientes para outras Unidades de atendimento, é de responsabilidade do CONTRATANTE. O CONTRATADO oferta serviços de pequena e média complexidade, dentro da resolutividade e capacidade de atendimento que possui. Caso o serviço de Urgência/Emergência solicite transferência de paciente para outra unidade, é de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar às suas expensas o meio de transporte adequado, solicitado pelo médico plantonista do CONTRATADO, bem como a disponibilização da equipe de acompanhamento e outras exigências que por ventura vierem a ocorrer por parte dos prestadores de serviço que receberão os pacientes encaminhados.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATADO, eventualmente disponibilize profissional médico para o acompanhamento de pacientes em ambulâncias, os honorários do serviço serão cobrados de acordo com a Tabela 1 - apresentada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCIPLINA DOS SERVIÇOS

MÉDICOS.

O CONTRATANTE deverá disciplinar que os atendimentos prestados pelos médicos contratados pelo Consórcio em regime de sobreaviso, os quais deverão realmente atender as avaliações e assumir o paciente até o término do procedimento, seja a alta, a transferência ou a internação.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de sobreaviso deverão ser disponibilizados para o hospital, onde nenhuma negativa de atendimento será admitida por parte dos profissionais médicos, desde que dentro da resolatividade que o hospital possui.

Parágrafo Segundo: Os clientes do hospital que necessitarem do serviço de avaliação médica através do sobreaviso, quando solicitado pelo médico plantonista, deverão ter a cobertura deste serviço, independente do município de sua origem.

Parágrafo Terceiro: Estabelecer ainda, que o médico ao pertencer a grade de atendimento de sobreaviso, também terá a obrigatoriedade de compor a escala de serviço do plantão médico 24 horas no hospital, de conformidade com as necessidades do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

O prazo de faturamento será mensal e as faturas serão apresentadas até o terceiro dia do mês subsequente, com prazo de pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço. Os pagamentos deverão ser com esta periodicidade, mediante a apresentação da fatura por parte do CONTRATADO, acompanhada de uma Planilha contendo o nome do (a) paciente atendido(a), bem como conter de forma discriminada os procedimentos realizados e os valores individuais de cada um destes procedimentos, onde o CONTRATANTE fará o empenho prévio e ressarcirá no prazo estabelecido os valores referente aos serviços prestados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Ainda, para fins de pagamento obriga-se o CONTRATADO a exibir a Autorização emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá multa de 1% por cada mês ou fração de atraso ou fração e Correção Monetária pelos índices positivos do IGPM.

Parágrafo Terceira : O atraso no pagamento da fatura, além dos encargos acima previstos, acarretará a imediata suspensão dos atendimentos futurados por parte do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Sob nº 0102.10.301.0001.2001.3390.39.50.00.00.00-Serviço hospitalar, odontológico e laboratorial-Recurso:5010-Serviços Médicos.

cujo empenho prévio deverá ser efetivado dentro do mês corrente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado com vigência de 01/07/2017 à 31/12/2017 Em caso de interesse na prorrogação, e/ ou renovação deverá haver obrigatoriamente um Termo Aditivo por escrito solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.



§ Único: Este contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, com notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES

Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** poderão ser reajustados de acordo com eventuais alterações/atualizações das tabelas de preços dos serviços, por força do mercado, na vigência do contrato mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

Todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **CONTRATADO**, não existindo no caso nenhuma forma de vínculo empregatício.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

1. por acordo expresso entre as partes; nos termos da clausula Décima Primeira.
2. Unilateralmente, nas seguintes hipóteses:
 - a) Manifesta deficiência do serviço; b) por falta de pagamento; c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**; d) abandono total ou parcial do serviço e) excepcional interesse público f) Irresponsabilidade no cumprimento das atividades previstas e não observância de prazos e horários.g) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA OTTAVA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi- RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Sarandi-RS ,01 de Julho de 2017.


HILÁRIO FRANCISCO SALVATORI
Presidente do HCS


LEONIR CARDOSO
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Testemunhas:

1) _____ 2) _____